



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 5/2024

19 de setembro de 2024.

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos da Legislação vigente, para 25ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 23 de setembro de 2024, às 9h00min, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- **Votação da ATA da 24ª Sessão Extraordinária;**
- **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 3/2024** - Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina;
- **PROJETO DE LEI Nº 37/2024** - Executivo - Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e das outras providências. (R\$ 6.370.000,00);
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024** - Legislativo - Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

Atenciosamente,

CÓPIA

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente Da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Em doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas no prédio da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, localizada na Rua João de Souza Martins, quinhentos e trinta e oito – centro, após convocação feita por meio da Circular nº 4/2024 reuniram-se os vereadores, EVANDRO FERREIRA DA SILVA, CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA, CLENIL MENDES DOS SANTOS, ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEIREDO, LUCILENE MARIA DE ANDRADE, MAGNO EDSON DA SILVA. Neste ato, ausente o Presidente da Casa, senhor Alexandre Roberto Nogueira, assume a Presidência, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno, o Vice Presidente, Senhor EVANDRO FERREIRA DA SILVA secretariado por LUCILENE MARIA DE ANDRADE, que determinou a leitura da Ordem do Dia, que constou do seguinte: 1) ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em 22/7/2024, aprovada por unanimidade; 2) PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3/2024 - Legislativo - Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina. Em 1ª discussão, ninguém se manifestou e em 1ª votação a Proposta de Emenda foi aprovada por unanimidade. Declara o Presidente que a segunda discussão e votação da referida Proposta, obedecerá a um interstício de dez dias, sendo que a convocação será feita pelo Presidente da Casa. Nada mais havendo para Ordem do Dia, declara encerrada a presente Sessão. Eu, Lucilene Maria de Andrade, 1ª Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, que após aprovada, vai assinada pela Mesa Diretora. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 12 de setembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária

Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 2024

(Proponentes: Maioria dos Vereadores)

Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina.

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 85, § 3º da Lei Orgânica, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera, acrescenta e revoga dispositivos e dá nova redação ao Capítulo II – dos Orçamentos, previsto no Título IV da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85.....

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal.

II –

Art. 92.....

I – nos projetos de iniciativa privativa do prefeito municipal, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 1º, 2º e 3º desta Lei Orgânica.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS

.....

..

.....



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

..

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 162. As leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III – a lei orçamentária anual.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e atenderá aos demais preceitos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º (Revogado).

§ 4º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 5º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 6º As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 da Constituição.

§ 7º Os projetos de leis do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, serão apreciados e deliberados pela Câmara Municipal, atendendo aos preceitos impostos pelo Regimento Interno e os prazos previstos no art. 166, Incisos I, II e III desta Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Art. 163. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 1º O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorializado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º A lei orçamentária anual deverá ser compatível com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias.

§ 4º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

Art. 164. São Vedados

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

XI - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 156 e 158 e do contido nos Incisos I e II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

§ 5º Nenhuma Lei imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a o Município, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei dos Orçamentos Anuais, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do Poder Legislativo.

§ 7º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

§ 8º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 9º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Seção I

Das Emendas as Leis Orçamentárias

Art. 165. As emendas aos projetos de leis orçamentários serão apresentadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Câmara Municipal, que sobre elas emitirá parecer e apreciadas na forma do seu regimento interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentário anual, incluindo as emendas impositivas, ou as emendas aos projetos de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas, quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) - dotação para pessoal e seus encargos;
- b) - serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;

III - relacionadas com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas pelos Vereadores individualmente, em conjunto ou por Comissão, observado no que couber as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

§ 4º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

a votação da parte cuja alteração é proposta na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Seção II

Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais

Art. 166. Nos termos dessa seção e atendendo aos demais requisitos constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o *caput* deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar.

§ 3º Enquanto não for editada e sancionada a Lei Complementar a que se refere o § 2º deste artigo, caberá a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro definir a execução equitativa das emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* e no § 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos § 2º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de um por cento da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Para fins da execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de codificação vinculada à secretaria municipal competente à despesa, para fins de apuração e seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 10. O Poder Executivo fixará, no projeto de lei orçamentária a ser encaminhado a deliberação da Câmara Municipal, uma Reserva denominada de “Reserva de Contingência Parlamentar”, ao atendimento as emendas impositivas individuais.

Seção III

Dos Prazos

Art. 166-A. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidos os seguintes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

prazos para o envio e devolução das Leis Orçamentárias:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência de quatro anos, será encaminhado no primeiro ano de mandato do Prefeito até 31 de agosto e devolvido para sanção até 15 de dezembro;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do primeiro ano de mandato será encaminhado em conjunto com o Projeto do Plano Plurianual e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa;

III – O Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias dos anos subsequentes, serão encaminhados até o mês de abril de cada exercício e devolvido para sanção até o dia 30 de junho.

IV - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Caindo as datas previstas nos Incisos I, II e III em sábado, domingo ou feriado, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º A proposta dos projetos orçamentários do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de cada exercício financeiro para fins de consolidação orçamentária.

Art. 2º Revoga o art. 2º, Incisos I, II e III do Atos das Disposições Orgânicas Transitórias e a Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021 e demais disposições em contrário que conflitem com essa emenda à lei orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor, na data de sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, em de 10 de setembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Claudinir Ladeira de Oliveira

Lucilene Maria de Andrade

Evandro Ferreira de Lima

Erivaldo Aparecido de Figueiredo

Edmeia Maria Segatelli

Magno Edson da Silva

Gilberto Ferreira de Lima

Clenil Mendes dos Santos

Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores

De início, importante dizer que as fontes formais do ordenamento jurídico das leis orçamentárias são encontradas nos artigos 165 a 169 da Constituição federal, a chamada Constituição Orçamentária. Embora haja disposições expressas na Carta Magna o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.301.031 movido na Ação Direta de Inconstitucionalidade de Município do Rio Grande do Sul já se manifestou a respeito acerca de necessidade de esses preceitos orçamentários das emendas impositivas serem previstas nas legislações locais de cada ente da federação para fins de legalidade:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TAPES. EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMENDAS DE BANCADA. ORÇAMENTO IMPOSITIVO. MODELO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 100/2019. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AUTONOMIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO PODER EXECUTIVO RESPEITADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO VERIFICADA. - Os dispositivos questionados da Lei Orgânica do Município de Tapes tornam obrigatória a execução das emendas apresentadas pelas bancadas de parlamentares ao orçamento municipal, até o limite de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. - Norma que reproduz parcialmente o disposto no artigo 166 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

100/2019. Não obstante a Constituição Estadual não tenha reproduzido a sistemática inserida na Carta Federal, não há qualquer óbice na instituição do orçamento impositivo pelos Municípios gaúchos. Considerando não ser automática a sua aplicação, compete a cada ente federativo, diante da autonomia que lhes é conferida e dentro de sua competência, adotar ou não as emendas parlamentares, individuais ou coletivas, de execução obrigatória. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME. STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.301.031 RIO GRANDE DO SUL

Como dito anteriormente, as normas gerais sobre orçamento (CF, artigo 24, inciso II e parágrafo 1º) cabem à lei complementar federal, que deve atender ao disposto no artigo 165, parágrafo 9º, inciso I: “Dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”. E, até o presente momento, essa Lei Complementar não foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que nos leva a regulamentar determinadas especificações por meio de normas infraconstitucionais, no caso em espeque, na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, para atender a regras específicas no que tange as tríades orçamentárias (PPA, LDO e LOA), mais precisamente prazos e o processo legislativo orçamentário, esta proposta legislativa tem a finalidade de alterar, revogar e acrescentar dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina, para que seja possível, além de atualizar alguns dispositivos acerca do processo legislativo orçamentário, implantar o orçamento impositivo de forma que possa atender aos parâmetros constitucionais vigentes, principalmente, ao que determina as Emendas Constitucionais nº 86, de 2015, 100 e 102, de 2019, 109, de 2021 e 126, de 2022, que trouxeram novas regras para impositividade orçamentária pelos municípios, o que, caso não previstos nas Leis



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Orgânicas Municipais podem acarretar inconstitucionalidade, tanto da elaboração como na execução do orçamento público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de setembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Claudinir Ladeira de Oliveira

Lucilene Maria de Andrade

Evandro Ferreira de Lima

Erivaldo Aparecido de Figueiredo

Edmeia Maria Segatelli

Magno Edson da Silva

Gilberto Ferreira de Lima

Clenil Mendes dos Santos

Vereadores Proponentes



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

28

Ofício nº. 151/2024 – Gab/PMP.

Platina, 16 de setembro de 2024.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei 37/2024”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representada pelo Sr. Prefeito Wagner Roberto de Lima, apresenta respeitosamente a Vossa Senhoria a solicitação para análise, com base nos Artigos 89, Inciso V e 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Platina:

Projeto de Lei nº. 37/2024, que: “Dispõe sobre reforço de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e dá outras providências.”

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para o que for pertinente, no âmbito de nossas atribuições.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência o Senhor

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”

Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

38

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 37/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de setembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Platina

E Nobres Edis,

Submeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº. 37/2024**, cujo conteúdo é descrito em sua ementa: "*Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e das outras providências.*"

O referido projeto destina-se a reforço de dotações orçamentárias já existente no orçamento vigente, se faz necessário para o bom andamento dos serviços. Durante o período do exercício atual, enfrentamos um aumento significativo nos custos operacionais devido a fatores como inflação, mudanças nos preços de insumos ou mesmo a necessidade de adaptação a novas normativas ou exigências legais.

Também houve a necessidade de reforço nas dotações orçamentárias para a folha de pagamento, a ampliação da equipe foi necessária para atender à demanda crescente por serviços e implementar novos projetos e melhorar a eficiência operacional.

O Crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º terá como R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 5.472.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado,



Prefeitura Municipal de Platina

48

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

necessariamente em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com nossas homenagens ao Colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

**Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP**

**À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina – SP**



Prefeitura Municipal de Platina

58

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 37/2024 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e das outras providências.”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto nos Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 6.370.000,00 (Seis milhões, trezentos e setenta mil reais), destinados ao reforço de dotação orçamentária, conforme classificação orçamentária abaixo:

010310001.2.063000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

7 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

VALOR: R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

10 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

VALOR: R\$ 85.000,00

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

VALOR: R\$ 80.000,00

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Platina

68

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

041220003.2.024000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

23 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 350.000,00

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

30 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

31 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 400.000,00

3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

34 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 50.000,00

288430006.0.015000 AMORTIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL

4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

3874 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 30.000,00

288460006.0.008000 PASEP DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

41 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 40.000,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

78

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

082440011.2.008000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PROPRIO

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

49 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 30.000,00

082410009.2.031000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO (CCI)

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

82 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

83 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 500.0023 PROTECAO SOCIAL BASICA SEDS

Valor: R\$ 6.000,00

082430008.2.028000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

88 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 20.000,00

082440028.2.027000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

98 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 21.000,00

103010013.2.011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

110 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

atf



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Valor: R\$ 1.000.000,00

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

113 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

Valor: R\$ 30 .000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

117 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

Valor: R\$ 300 .000,00

103010013.2.084000 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

3836 Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 313.0000 Transferências do Governo Federal destinados

Valor: R\$ 80 .000,00

103010013.2.111000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DA SAUDE

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

133 Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 313.0000 Transferências do Governo Federal destinados

Valor: R\$ 76 .000,00

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

135 Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 313.0000 Transferências do Governo Federal destinados

Valor: R\$ 82.000,00

103010013.2.113000 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

143 Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 300.0004 BLOCO VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00

123610022.2.042000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL MAGISTERIO - 70%

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

152 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 261.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais

Valor: R\$ 600.000,00

123610022.2.047000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTRAS - 30%

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

154 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Valor: R\$ 55.000,00

123650022.2.041000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA MAGISTÉRIO - 70%

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

165 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 272.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais

Valor: R\$ 142.000,00

123650022.2.108000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB CRECHE MAGISTERIO - 70%

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

176 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 271.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais

Valor: R\$ 140.000,00

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

177 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 271.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais

Valor: R\$ 100.000,00

123650020.2.120000 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

192 Fonte.....: 1 TESOURO



Prefeitura Municipal de Platina

108

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aplicação: 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

Valor: R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

194 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL

Valor: R\$ 20.000,00

123610020.2.116000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

210 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Valor: R\$ 200.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

216 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Valor: R\$ 30.000,00

123610020.2.119000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSP. DE ALUNOS

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

225 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Valor: R\$ 146.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

230 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 220.0001 ENSINO FUNDAMENTAL-CONV.SEE-TRANSP.ALUNO

Valor: R\$ 30.000,00

123060018.2.118000 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

252 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Valor: R\$ 175.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

253 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Valor: R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

256 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 200.0021 MERENDA RECURSOS ESTADUAIS

Valor: R\$ 90.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

257 Fonte.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Aplicação: 200.0022 MERENDA RECURSOS PNAE

Valor: R\$ 100.000,00

206060026.2.052000 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

263 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 250.000,00

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

266 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 2.000,00

206060026.2.053000 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

276 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

278 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 150.000,00

154520027.2.056000 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

290 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

292 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 32.000,00

154510027.2.057000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIARIOS

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

294 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 500.000,00

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

296 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

298 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 200.000,00

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

300 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Valor: R\$ 5.000,00

154520027.2.054000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

319 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

321 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 50.000,00

154520027.2.062000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

325 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 6.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

326 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

329 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

331 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

154520027.2.070000 MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

336 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 2.000,00

278120023.2.051000 MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS E LAZER

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

351 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 40.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

354 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 25.000,00

Total da suplementação: R\$ 6.370.000,00

Artigo 2º - O Crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º no valor de R\$ 6.370.000,00 (Seis milhões, trezentos e setenta mil reais), sendo R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 5.472.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), resultantes de excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

010310001.2.023000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

1 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 50.000,00

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3 Fonte.....: 1 TESOURO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 5.000,00

010310001.2.063000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

6 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 40.000,00

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

8 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 35.000,00

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

11 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 40.000,00

041220003.2.067000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

14 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 120.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 52.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

16 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 7.000,00

082440011.2.008000 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PROPRIO

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

44 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Valor: R\$ 48.000,00

103010013.2.011000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

109 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 310.0000 SAÚDE-GERAL

Valor: R\$ 18.000,00

123610022.2.047000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTRAS - 30%

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

162 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Valor: R\$ 263.000,00

123650022.2.107000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB PRE ESCOLA OUTRAS - 30%

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

174 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 274.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA

Valor: R\$ 60.000,00

123650022.2.109000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB CRECHE OUTROS - 30%

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

186 Fonte.....: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 273.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE

Valor: R\$ 118.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

278120023.2.051000 MANUTENÇÃO DOS DESPORTOS E LAZER

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

347 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 18.000,00

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

348 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 11.000,00

3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

349 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 1.000,00

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

350 Fonte.....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

Valor: R\$ 2.000,00

Total das anulações: R\$ 898.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de setembro de 2024.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina-SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

(Proponente: Totalidade dos Vereadores)

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, **APROVA** e Eu, Presidente nos termos do art. 26, II, “m” do Regimento Interno, **PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 2012 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

II –Finanças, Orçamento e Tributação.

Art. 77.....

§ 2º (Revogado).

Art. 78.....

I -

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e, após, exarar o respectivo parecer;

c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;

d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;

e) solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de Requerimento aprovado em Plenário, auxílio e informações quanto a despesas e receitas, orçamento, dívida pública, operações de crédito entre outras que diretamente a receita e despesa pública municipal;

f) receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;

g) elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e de abertura de créditos adicionais;

h) examinar o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como baixar o respectivo Decreto Legislativo;

i) convocar e comandar as audiências públicas para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal quando esses tratarem de aumento ou redução de despesas;

k) exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;

l) expedir os atos normativos necessários para fixar os prazos e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação das emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;

l) convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) atendendo ao que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
Art. 96. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir o Parecer acerca de qualquer proposição de sua competência, as comissões permanentes terão o prazo de 15(quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8(oito) dias, e deverá atender:

I – somente o Relator da proposição poderá requer prorrogação de prazo;

II - o prazo de prorrogação deverá ser proposto por meio de Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão e despachado a simples leitura no expediente da sessão em Plenário;

II- não sendo aprovado o Requerimento pela comissão o parecer deve ser



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

apresentado e concluso, atendendo ao que determina este Regimento Interno.

.....
Art. 221.....

.....
§ 2º.....

.....
II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quando tratar das Leis Orçamentárias e, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

.....
Art. 230.....

§ 1º.....

III – (revogado);

§ 2º Excetuadas a matéria em regime de urgência e de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os Incisos II e IV constante no § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 262. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais a Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos, entre outros previstos neste regimento:

I - recebido os projetos previstos no *caput* do art. 262, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o incluirá no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para leitura, distribuindo-se, após, cópia aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

II - recebido e devidamente protocolado os projetos orçamentários na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer.

III - oferecido o parecer, antes de ser lido em Plenário, será esse disponibilizado aos Vereadores para conhecimento.

Art. 263. As Sessões em que se discutirem os projetos de leis orçamentários terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluída a votação dos projetos orçamentários.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Lei Orçamentário Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido ao Executivo para sanção, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS – PPA, LDO E LOA

Seção I

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentários

Art. 264. Com os projetos devidamente lidos no expediente da sessão e, após a notificação dos prazos previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores, individualmente ou coletivamente e as Comissões Permanentes, terão o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de emendas a serem protocoladas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá, por meio de ato da comissão comunicar os Vereadores do prazo inicial e final para a apresentação de emendas orçamentárias.

§ 2º Esgotado o prazo definido no *caput*, não será mais aceito protocolo de emendas aos projetos de leis orçamentários.

§ 3º Findado o prazo previsto no *caput* a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitirá parecer as emendas no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 4º É da Competência privativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentar aos demais Vereadores e as Comissões Permanentes:

I - o formulário de apresentação de emendas parlamentares;

II – requerer ao Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas orçamentárias impositivas e o valor individualmente a que cada Vereador ou Vereadora tem de direito;

III – demais atos necessários a apresentação das emendas.

Art. 264-A. As Emendas Orçamentárias serão assim classificadas e denominadas, salvo previsão expressa neste Regimento Interno:

I - emenda de remanejamento: que somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

II - emenda de apropriação: que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de outras fontes de recursos que não sejam as vedadas pela Constituição e nesta Lei Orgânica;

III - emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.

§ 1º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observar os prazos a ela estipulados, omitir-se em suas obrigações regimentais, caberá a Presidência da Câmara designar uma comissão provisória para emissão do respectivo parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas observado no que couber, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 264-B. É conclusiva a deliberação das emendas orçamentárias na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devendo as emendas aprovadas destinadas a leitura do expediente da sessão para conhecimento público.

§ 1º As emendas orçamentárias rejeitadas pela comissão, poderão sofrer recurso proposto pelo autor ou autores, a ser encaminhado ao Plenário, não cabendo discussão, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta, por meio de votação simbólica.

§ 2º O autor ou autores da emenda terão o prazo de 1(um) dia útil para propor recurso contra decisão da comissão.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dará ciência ao autor ou a um dos autores da emenda rejeitada, com as devidas exposições dos motivos, para que no prazo previsto no § 2º apresente o devido recurso caso queira.

§ 4º As emendas rejeitadas e assinadas por dois autores, somente poderá receber recurso se esse for assinado pelos dois proponentes.

§ 5º Em sendo a emenda assinada por três ou mais autores ou por comissão permanente, o recurso deverá ser assinado pela maioria absoluta dos proponentes.

§ 6º Aprovado o recurso a(s) emenda(s) entrarão, juntamente com o projeto de lei, na ordem do dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Seção II

Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais

Art. 265. As emendas orçamentárias individuais impositivas devem observar o contido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Platina e os demais preceitos constantes neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação após recebido o projeto de lei orçamentário anual, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará por escrito aos Vereadores para se manifestarem por escrito, se possuem interesse em apresentar emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 2º Cientificado os Vereadores do contido no § 1º, esses terão o prazo de 1(um) dia útil para protocolar na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por simples ofício ou por mensagem via WhatsApp oficial da Câmara, o interesse em propor emendas orçamentárias impositiva individuais.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º, não caberá prorrogação de prazo, ficando vedado o protocolo de emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo para protocolo das emendas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá parecer sobre a viabilidade de cada uma, dentro do prazo previsto no § 3º do art. 264-A deste Regimento.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos impedimentos de ordem técnica, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 7º Não apresentando a emenda no prazo previsto no § 6º, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão não cabendo recurso ao Plenário.

§ 8º Vencidos os prazos regimentais ou não havendo emendas protocoladas e acatadas, o projeto de lei será incluso na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 266. As emendas orçamentárias impositivas individuais propostas, deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações.

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou entidade destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos serviços, obras, equipamentos, materiais e transferências que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;

IV – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação da Unidade Orçamentária ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

V – anexa as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal;

VI – quando se tratar de transferência de recurso a entidades assistenciais, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou outra sem finalidade lucrativa, a emenda deverá constar anexo, o projeto básico que será destinado o recurso e atender as demais exigências da legislação específica que regulamenta a transferência de recursos.

§ 9º As emendas orçamentárias impositivas individuais aprovadas pela



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação serão inclusas na ordem do dia, juntamente com o projeto de lei orçamentário para simples leitura no Plenário, não cabendo mais recurso e nem discussão.

CAPÍTULO IX

DOS VALORES DAS EMENDAS DE CARÁTER IMPOSITIVO

Art. 267. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentará, por escrito e protocolado, o valor que os Vereadores terão individualmente para apresentar as emendas impositivas.

§ 1º Para as emendas orçamentárias impositivas individuais, verificado o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo, será calculado 2% (dois por cento) do respectivo valor, sendo o resultado dividido de forma igualitária para cada Parlamentar que manifestou interesse em apresentar emendas.

§ 2º Dos 2% (dois por cento) 1% (um por cento) será destinado obrigatoriamente as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 270.....

I.....

II – pela apresentação de sugestões à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e posterior apresentação de emendas pela comissão aos projetos de lei orçamentários.

Art. 271. (REVOGADO).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º A nomenclatura “Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade” constante na Resolução nº 30, de 2012, passa a denominar-se “Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de setembro de 2024.

Alexandre Roberto Nogueira

Claudinir Ladeira de Oliveira

Lucilene Maria de Andrade

Evandro Ferreira de Lima

Erivaldo Aparecido de Figueiredo

Edmeia Maria Segatelli

Magno Edson da Silva

Gilberto Ferreira de Lima

Clenil Mendes dos Santos

Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Justificativa

Excelentíssimo Vereadores
Excelentíssimas Vereadoras

A proposta legislativa que apresentamos a deliberação deste Egrégio Plenário Legislativo faz-se necessário tendo em vista alterações que foram feitas na Lei Orgânica do Município e que precisam ser compatibilizadas para garantir a legalidade dos atos legislativos pelos Nobres Parlamentares da Câmara.

Outro ponto importante e que precisa ser inserido e alterados ou revogados no Regimento Interno da Câmara de Platina é o fato de que é necessário regulamentar *interna corporis* os mandamentos para tramitação e deliberação do orçamento impositivo por meio das emendas orçamentárias impositivas. É sabido por todos que a Lei Orgânica deve pautar-se em nível municipal de normas mais gerais acerca do processo legislativo orçamentário, cabendo ao Regimento Interno trazer as regras de tramitação quanto a prazos, pareceres, emendas, entre outros procedimentos internos.

Essas alterações regimentais traz uma regulamentação específica quanto as emendas orçamentárias, em especial, as emendas orçamentárias impositivas, garantindo uma maior agilidade, transparência e a correta apresentação dessas proposições legislativas pelos Vereadores. Lembrando que tais mandamentos gerais das emendas orçamentárias impositivas já se encontram na Lei Orgânica do Município de Platina, o regimento apenas regulamenta essas disposições legais e trará um norte melhor para os Vereadores e demais servidores que atuam com a legislação orçamentária no Legislativo.

Posto isto, esperamos, pois, a aprovação desta Resolução para o bom andamento do processo legislativo orçamentário na Câmara Municipal de Platina.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de setembro de 2024.